

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILMA Senhora Pregoeira

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 048/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 038/2019

OBJETO:

O Objeto da presente licitação é o registro de preços para futura aquisição de equipamentos médico hospitalar por um período de 12 (doze) meses, pelo menor preço por lote visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde do Município de Coimbra-MG, conforme especificações descritas no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

A empresa GNMED Comércio de Equipamentos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.726.140/0001-90 por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** a decisão proferida pela ILMA Pregoeira na Reunião deste pregão, conforme ata, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, vem com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea b da Lei federal nº 8666/93, c/c artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10520/02 c/c Art. 11, inciso XVII do Decreto Federal nº 3555/00 c/c Art. 26, Decreto Federal 5450/05, interpor seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivamente, contra a decisão do ILMO Pregoeiro, que classificou a empresa **HEALTH SANTA LUZIA LTDA**, como vencedora deste certame.

2 – DOS FATOS

No dia 07 de agosto de 2019, fora realizado a sessão para abertura dos envelopes do Pregão Presencial por Registro de Preço nº 038/2019.

A Ilma Sra. Pregoeira proferiu a decisão, classificando a empresa **HEALTH SANTA LUZIA LTDA** como vencedoras deste certame no lote 09, conforme previsto na ata da sessão. Dessa forma a empresa GNMED Comércio de Equipamentos Ltda – EPP, manifestou a intenção de recurso, pois, ao contrário da decisão protelado pela Ilma Sra. Pregoeira, a empresa **HEALTH SANTA LUZIA LTDA** ofertou em sua proposta um produto que se encontra suspensão de comercialização, por medida cautelar, conforme fica claro e evidente ao longo deste.

3 – EMBASAMENTO TÉCNICO

Da análise realizada pela Ilma Sra. Pregoeira referente ao Pregão 038/2019.

A Ilma Sra. Pregoeira decidiu classificar a empresa **HEALTH SANTA LUZIA LTDA** como vencedora deste certame, uma vez que, os equipamentos ofertados pela empresa, foram os de menor preço. Porém, como pode ser observado a seguir, a empresa **HEALTH SANTA LUZIA LTDA** ofertou um eletrocardiógrafo da marca **BIONET**, que juntamente com os demais produtos da marca, se encontra, por medida cautelar, suspensão de comercialização.

Informamos ainda, que os demais concorrentes participantes do item, as empresas **MINASFOR LTDA-ME, E ACI COMERCIO LTDA** também ofertaram em suas propostas, equipamento da mesma marca referida acima.

Segue abaixo, a especificação solicitada no instrumento convocatório:

- **Lote 09 – Eletrocardiografo**

Eletrocardiógrafo - Eletrocardiógrafo com aquisição simultânea de 12 derivações. Impressora térmica de alta resolução integrada ao equipamento, para papel termo-reactivo no formato A4. Múltiplos formatos de impressão em 1, 3, 6 e 12 canais e todas configuráveis para melhor legibilidade gráfica. Alimentação AC 100 a 240V automático e através de bateria interna recarregável, com autonomia aproximada para 100 exames. O equipamento deve ser compacto e de fácil manuseio, com peso aproximado de 3 kg com a bateria. Tela de LCD para visualização da sensibilidade, velocidade, filtros, frequência cardíaca, parâmetros de medida pra diagnóstico e auto-análise, formas de impressão e derivações. Teclado de membrana alfa numérico para acesso rápido das funções e entrada das informações do paciente como nome, idade, sexo, altura, peso.

Circuito de proteção contra desfibrilador. Detecção de eletrodo solto. Software interno de interpretação automática do ECG na língua portuguesa e medida da frequência cardíaca, intervalo PR, duração do QRS QT/QTc, eixos P-R-T. Porta RS232 e para comunicação com PC e LAN e possibilitar os registros de ECG via fax. Deve acompanhar os seguintes acessórios: 01 cabo de alimentação; 1 cabo paciente de 10 vias; 4 eletrodos de membros tipo clipe; 6 eletrodos precordiais de sucção; 1 tubo de gel para eletrodos; 1 rolo de papel termo-reativo e manual de instruções em português, 1 carrinho/suporte com rodízio de transporte do eletro

Contudo, tanto a empresa **HEALTH SANTA LUZIA LTDA** classificada como vencedora do lote 09 deste certame, quanto as demais empresas participantes do lote, (**MINASFOR LTDA-ME, E ACI COMERCIO LTDA**) ofertaram em suas propostas, um equipamento que se encontra, por medida cautelar, suspenso de comercialização.

Abaixo, seguem as publicações que comprovam tal fato.

- **Publicação no site oficial da Anvisa.**

Publicação de fácil acesso, por meio do Link a seguir:

<http://portal.anvisa.gov.br/produtos-irregulares#/visualizar-produto-irregular/401273>



[Consulte a situação de documentos](#)

Peticionamento Eletrônico

Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

SNGPC

FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Consultas e Serviços

Atividades

Informações Técnicas

Cidadão

Empresas

Serviços e Profissionais de Saúde

Monitoramento de mercados

Notícias

Publicações

ATUAÇÃO

Regulamentação

Registros e Autorizações

Produtos Irregulares

Resolução Específica nº : 01830/2019

Data de publicação : 10/07/2019

Empresa: Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosl Ltda.

Produto: ELETROCARDIOGRAFO BIONET

Lote, fabricação e validade: Todos os lotes

Produto: ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL 12 CANAIS BIONET

Lote, fabricação e validade: Todos os lotes

Produto: MEDIDOR DE SINAIS VITAIS

Lote, fabricação e validade: Todos os lotes

Produto: MONITOR DE SINAIS VITAIS BIONET

Lote, fabricação e validade: Todos os lotes

Produto: MONITOR FETAL CARDIOTOCÓGRAFO FETALCARE

Lote, fabricação e validade: Todos os lotes

Produto: MONITOR FETAL CARDIOTOCÓGRAFO GEMELAR

Lote, fabricação e validade: Todos os lotes

Ações de fiscalização:

Suspensão da Comercialização

Suspensão da Distribuição

Suspensão da Importação

Observação: MEDIDA CAUTELAR. Ações de fiscalização: suspensão da comercialização, da distribuição e da importação.

Motivação: Considerado o indeferimento da petição de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos para a empresa Bionet Co. Ltd, localizada na Coréia do Sul, em atendimento ao §2º do Art. 14º da RDC nº 183/2017: ausência de protocolização de documentação no prazo estabelecido.

- **Publicação no site do Diário Oficial da União.**

Publicação de fácil acesso, por meio do Link a seguir:

<http://www.in.gov.br/autenticidade.html> (Necessário utilização do código 05152019071000064)





GNMED

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 07.726.140/0001-90 | Insc. Estadual: 384.420.842-0038

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
QUARTA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.830, DE 8 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA - CNPJ: 95.433.397/0001-11

Produto - (Lote): ELETROCARDIOGRAFO BIONET(todos os lotes);ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL 12 CANAIS BIONET(todos os lotes);MEDIDOR DE SINAIS VITAIS(todos os lotes);MONITOR DE SINAIS VITAIS BIONET(todos);MONITOR FETAL CARDIOTOCÓGRAFO FETALCARE(todos os lotes);MONITOR FETAL CARDIOTOCÓGRAFO GEMELAR(todos os lotes);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº 0466261/19-0

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação

Motivação: Considerando o indeferimento da petição de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos para a empresa Bionet Co., Ltd, localizada em #903, Shinil IT Uto, 13, Ls-Ro, Gunpo-Si, Gyeonggi-Do 15843, Coreia do Sul, em atendimento ao §2º do Art. 14º da RDC nº 183/2017: Ausência de protocolização de documentação no prazo estabelecido.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 815, DE 2 DE JULHO DE 2019

Altera crítica e atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;



Este documento pode ser verificado no endereço: eletrônico
<http://www.in.gov.br/seizenidade.html>, pelo código: 0515.2019071000094

64

Não restam dúvidas que o produto ofertado na proposta apresentada pela empresa HEALTH SANTA LUZIA LTDA declarada vencedora do lote 09 deste certame, e demais propostas apresentadas pelas empresas citadas acima, não podem ser comercializados, por estarem suspensos por medida cautelar, assim as mesmas devem ser desclassificadas.

Dessa forma, a empresa GNMED Comércio de Equipamentos Ltda – EPP, é a única proponente que se enquadra totalmente nas exigências deste edital, apresentando proposta de um produto legalmente regularizado, e compatível com o que foi solicitado.



4 – DO DIREITO

4.1 DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO

A decisão proferida pela Ilma. Pregoeira, que gerou a classificação da empresa **HEALTH SANTA LUZIA LTDA**, para o lote 09, foi totalmente infundada, indo contra o *Princípio da Moralidade*, Princípio este que determina que todas as decisões proferidas por qualquer responsável pela Licitação, deverão ser claras, objetivas e congruentes.

4.2 – DO NÃO ENQUADRAMENTO AO EDITAL PELA EMPRESA I.S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA - EIRELLI.

O equipamento ofertado pela empresa referida acima, **não pode ser comercializado, por estar suspenso por medida cautelar, assim não cumprindo com os dispostos em lei.**

- **Lote 09 – Eletrocardiografo**

Eletrocardiógrafo - Eletrocardiógrafo com aquisição simultânea de 12 derivações. Impressora térmica de alta resolução integrada ao equipamento, para papel termo-reativo no formato A4. Múltiplos formatos de impressão em 1, 3, 6 e 12 canais e todas configuráveis para melhor legibilidade gráfica. Alimentação AC 100 a 240V automático e através de bateria interna recarregável, com autonomia aproximada para 100 exames. O equipamento deve ser compacto e de fácil manuseio, com peso aproximado de 3 kg com a bateria. Tela de LCD para visualização da sensibilidade, velocidade, filtros, frequência cardíaca, parâmetros de medida pra diagnóstico e auto-análise, formas de impressão e derivações. Teclado de membrana alfa numérico para acesso rápido das funções e entrada das informações do paciente como nome, idade, sexo, altura, peso. Circuito de proteção contra desfibrilador. Detecção de eletrodo solto. Software interno de interpretação automática do ECG na língua portuguesa e medida da frequência cardíaca, intervalo PR, duração do QRS QT/QTc, eixos P-R-T. Porta RS232 e para comunicação com PC e LAN e possibilitar os registros de ECG via fax. Deve acompanhar os seguintes acessórios: 01 cabo de alimentação; 1 cabo paciente de 10 vias; 4 eletrodos de membros tipo clipe; 6 eletrodos precordiais de sucção; 1 tubo de gel para eletrodos; 1 rolo de papel termo-reativo e manual de instruções em português, 1 carrinho/suporte com rodízio de transporte do eletro

Onde,

A empresa **HEALTH SANTA LUZIA LTDA** classificada como vencedora do lote 09 deste certame, quanto as demais empresas participantes do lote, (**MINASFOR LTDA-ME, E ACI COMERCIO LTDA**) ofertaram em suas propostas, um equipamento que se encontra, por medida cautelar, suspenso de comercialização.



Sendo assim, não são os equipamentos adequados para serem comprados por esta Administração, pois se não atendem ao que é requisitado, não é o que a Administração deseja adquirir e dessa forma, devem ser desclassificados.

Pois, ainda no art. 3º da Lei Federal 8666/93, o *Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório*, determina que tanto a Administração Pública, quanto os licitantes, deverão ter o edital como Lei entre as partes, ou seja, o que o Edital determina, as partes devem seguir, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

E se o edital determina que o equipamento deva atender ao disposto no mesmo, o equipamento apresentado pela licitante deve seguir tal ordem, caso contrário, deve ser desclassificada, pois não se enquadra ao que realmente é pedido de fato.

V - DO PEDIDO

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:

A empresa GNMED Comércio de Equipamentos Ltda – EPP, requer que esta Douta Comissão reexamine a decisão da Ilma. Pregoeira, na qual, classificou a empresa **HEALTH SANTA LUZIA LTDA** como vencedora deste certame.

Requer ainda, **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA I HEALTH SANTA LUZIA LTDA**, e demais empresas (**MINASFOR LTDA-ME, E ACI COMERCIO LTDA**), por apresentar em suas propostas



GNMED

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 07.726.140/0001-90 | Insc. Estadual: 384.420.842-0038

equipamentos que não atendem aos requisitos do edital, dessa forma, não é o que a Administração deseja adquirir.

Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento a presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para fins de **JULGAR PROCEDENTE** este presente recurso, e aguarda o acolhimento deste **RECURSO** para que a falha apontada acima seja sanada.

Termos em que pede Deferimento.

Leopoldina, 09 de Agosto de 2019

GNMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ: 07.726.140/0001-90
JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES – DIRETOR
RG: M1547768 | CPF: 329.914.366-20

CNPJ: 07.726.140/0001-90
GNMED COMÉRCIO DE EQUIP. LTDA.
RUA JOSÉ PERES, 60 - SALA 01 - CENTRO
CEP: 36700-000 - LEOPOLDINA - M G